



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Estância

Quarta-feira • 30 de Setembro de 2026 • Ano VIII • Nº 5261

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Resumo

- **SMS- PORTARIA Nº 235, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026-** DISPÕE SOBRE NOVAS REGULAMENTAÇÕES DE CARGA HORÁRIA PARA OFERTA DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA AOS PROFISSIONAIS MOTORISTAS LIGADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ESTÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Portarias



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

CERTIFICO QUE O PRESENTE
DOCUMENTO FOI PUBLICADO E
AFIXADO NO ATRIO DO PAÇO MUNICIPAL
EM: 30/09/2026


Willame dos Santos
Ouvidor-Geral do Município
Portaria nº 459/2025

Estância/SE, 30 de Setembro de 2026.

PORTARIA Nº 235/2026, de 30 de Setembro de 2026

Dispõe sobre novas regulamentações de carga horária para oferta de jornada extraordinária aos profissionais motoristas ligados à Secretaria Municipal da Saúde de Estância e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ESTÂNCIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a demanda por serviços extraordinários possui natureza sazonal e variável, não sendo possível mensurar previamente, com absoluta precisão, a quantidade de horas necessárias ao atendimento das demandas da Administração;

CONSIDERANDO que a prestação de serviço extraordinário depende de prévia autorização, devendo observar critérios de necessidade, conveniência administrativa e controle;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

CONSIDERANDO que a prestação de serviço extraordinário depende de prévia autorização, devendo observar critérios de necessidade, conveniência administrativa e controle;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e da adoção de critérios objetivos, transparentes e previamente conhecidos por todos os servidores;

CONSIDERANDO a conveniência de afastar sistemáticas de oferta que exijam dos servidores vigilância constante de meios de comunicação, com risco de desgaste e de tratamento desigual entre os participantes;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas novas regras de disponibilização e oferta de jornada extraordinária aos profissionais motoristas vinculados à Secretaria Municipal da Saúde de Estância, mediante sistema de rodízio por lista mensal, na forma disposta nesta Portaria.

§1º O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, às viagens a outros municípios ou estados, e aos plantões extraordinários decorrentes de eventos, inclusive quando implicarem pagamento de diárias, observadas a mesma lista única e a mesma ordem de convocação.

§2º A distribuição da jornada extraordinária observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, em respeito à isonomia entre os motoristas, e permanecerá subordinada à necessidade do serviço, à prévia autorização da autoridade competente, à disponibilidade orçamentária e às normas legais e administrativas aplicáveis.

Art. 2º As jornadas extraordinárias regularmente previsíveis serão, salvo excepcional hipótese e necessidade, estabelecidas prévia e mensalmente pela coordenação de transportes, e disponibilizadas a todos os motoristas para conferência e ajustes, se e quando necessário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

§1º Todos os servidores que desejarem exercer jornada extraordinária deverão comunicar à coordenação de transportes seu expresso interesse, bem como comunicar caso não mais queiram, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de modo a não haver prejuízo aos serviços de saúde.

§2º Os interessados em exercer a jornada extraordinária deverão cumpri-la integralmente, independentemente do quantitativo de horas ofertado em cada oportunidade, vedado o fracionamento, sob pena de exclusão da lista de que trata o art. 3º.

Art. 3º A coordenação de transportes manterá lista única e contínua de motoristas interessados em exercer jornada extraordinária, formada inicialmente em ordem alfabética a partir das manifestações de interesse colhidas nos termos do art. 2º, §1º, observando-se, para as convocações, a sequência de rodízio prevista no art. 5º.

§1º A lista será fixada em local de acesso comum aos motoristas e disponibilizada, para fins de transparência, a todos os interessados, refletindo a todo tempo a posição atualizada de cada motorista na sequência de rodízio.

§2º Ao início de cada mês, a lista será atualizada exclusivamente para:

I – Excluir o motorista que comunicar expressamente, nos termos do art. 2º, §1º, que não deseja exercer jornada extraordinária naquele mês, bem como aquele que estiver em gozo de férias ou licença;

II – Incluir, ao final da lista vigente, o motorista que venha a manifestar novo interesse.

§3º Cessada a causa da exclusão prevista no §2º, I, o motorista será reincluído ao final da lista vigente à época de seu retorno.

§4º Fora das hipóteses do §2º, é vedada qualquer alteração na sequência da lista que não decorra da aplicação do rodízio de que trata o art. 5º.

Art. 4º Não será ofertada a jornada extraordinária ao motorista que:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

I – já estiver em trabalho sob regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, quando a oferta corresponder ao período imediatamente subsequente ao fim dessa jornada;

II – Já tiver atingido o quantitativo mensal máximo de 60 (sessenta) horas extraordinárias, ou que, com a nova jornada, venha a exceder esse limite na soma geral do mês.

§1º O impedimento previsto neste artigo, bem como o decorrente de permuta de plantão, de período de repouso ou de outro impedimento funcional devidamente identificado e registrado pela coordenação de transportes, não será considerado recusa, preservando o motorista a posição que ocupa na lista.

§2º Nas hipóteses do §1º, a convocação seguirá ao motorista subsequente, e o motorista impedido será convocado na primeira oportunidade compatível após cessado o impedimento, deslocando-se ao final da lista somente após a oferta correspondente.

§3º O motorista que atingir o limite de que trata o inciso II ficará suspenso da lista até o início do mês subsequente, quando retornará à posição que ocupava.

§4º Esgotada a lista e persistindo necessidade inadiável de serviço essencial de saúde, poderá o Secretário Municipal da Saúde, mediante ato motivado, observadas a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária, convocar motoristas suspensos nos termos do §3º, em ordem crescente de horas extraordinárias realizadas no mês, em caráter excepcional e sem prejuízo do disposto no art. 5º, §5º, que se aplicará integralmente ao registro da convocação.

Art. 5º Surgindo necessidade de jornada extraordinária, independentemente da quantidade de horas envolvida, a convocação observará estritamente a ordem da lista vigente prevista no art. 3º, iniciando-se pelo motorista que figurar em primeiro lugar.

§1º A convocação será feita de forma individual, direta e objetiva ao motorista, por meio definido pela coordenação de transportes, limitando-se a comunicar a existência da oferta e o prazo para resposta, vedada qualquer forma de convocação coletiva ou aberta a mais de um motorista simultaneamente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

§2º O motorista convocado deverá manifestar-se, de forma expressa, no prazo de até 10 (dez) minutos contados do recebimento da convocação, sob pena de a ausência de resposta ser considerada recusa para todos os efeitos.

§3º Havendo recusa expressa ou ausência de resposta no prazo do §2º, o motorista será deslocado para o final da lista vigente, procedendo-se à imediata convocação do motorista seguinte, e assim sucessivamente até o preenchimento da necessidade. Na hipótese de impedimento, aplica-se o disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º.

§4º Aceita a jornada extraordinária, o motorista também será deslocado para o final da lista vigente, de modo a assegurar a rotatividade da oportunidade entre todos os interessados ao longo do mês de referência, não implicando a aceitação ou a recusa vantagem ou prejuízo permanente nas convocações subsequentes.

§5º Toda convocação, independentemente do resultado, será registrada em documento de controle mantido pela coordenação de transportes, com indicação de data, horário, motorista convocado e resposta obtida, facultado o acesso aos interessados que o solicitarem.

Art. 6º É vedada a adoção de qualquer critério de seleção diverso do disposto nesta Portaria, ressalvada a hipótese excepcional do art. 4º, §4º, inclusive a formação de grupos de aplicativos de mensagens destinados à oferta de horas extras, a escolha por ordem de resposta espontânea, ou qualquer outro critério informal não previsto neste ato.

Art. 7º Revogam-se para os devidos fins todas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta normativa passa a valer a partir de 01 de outubro de 2026.

Jorge A. C. Trindade

Jorge Augusto Cruz Trindade
Secretário Municipal da Saúde
Decreto 8.920/2025